

# AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

## **1.0 que é?**

Um regime que permite que cidadãos nacionais de Estados Terceiros possam obter uma autorização de residência temporária para atividade de investimento com a dispensa de visto de residência para entrar em território nacional.

## 2. Quais as vantagens que o regime de ARI?

Como contrapartida do investimento realizado em Portugal, o beneficiário de ARI pode:

- Entrar em Portugal com dispensa de visto de residência;
- Residir e trabalhar em Portugal, podendo manter outra residência noutro país;
- Circular pelo espaço Schengen, sem necessidade de visto;
- Beneficiar de reagrupamento familiar;
- Aceder à residência permanente (ao fim de 5 anos e nos termos da legislação em vigor);
- Aceder à nacionalidade portuguesa (ao fim de 6 anos e nos termos da legislação em vigor).

### **3. Quem pode beneficiar do regime de ARI?**

Todos os cidadãos nacionais de Estados Terceiros que exerçam uma atividade de investimento, pessoalmente ou através de sociedade constituída em Portugal ou noutro Estado da U.E. e com estabelecimento estável em Portugal, que reúnam um dos requisitos quantitativos e o requisito temporal previstos na legislação aplicável.

O regime ARI não é aplicável a cidadãos que possuam a nacionalidade portuguesa e a cidadãos nacionais da U.E. e do EEE.

#### 4. Quais os requisitos quantitativos que um investidor deve preencher para poder solicitar uma ARI?

Considera-se como requisito quantitativo mínimo a verificação de, pelo menos, **uma das seguintes** situações em território nacional:

- A transferência de capitais num montante igual ou superior a 1 milhão de euros, incluindo investimento em ações ou quotas de sociedades;
- A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

Sempre que o investimento seja realizado através de uma sociedade, considera-se imputável ao requerente de ARI

apenas a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

Os requisitos de ARI podem ser alterados, não devendo a mudança de um requisito para outro ultrapassar os 3 meses.

## **5. Quais são os requisitos temporais mínimos para a atividade de investimento?**

O requisito temporal mínimo para a manutenção do investimento é de cinco (5) anos, contado a partir da data da concessão da Autorização de Residência.

## **6. Quais os requisitos cautelares a preencher?**

Todos os interessados na autorização de ARI deverão reunir cumulativamente os seguintes requisitos cautelares:

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não estar interdito de entrar em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do país;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado do SEF para efeitos de não admissão.

## **7 . Quais os documentos a apresentar:**

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional;
- Comprovativo de seguro de saúde;
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo SEF;
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do País onde resida há mais de um ano;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

(Tradução certificada dos documentos que não estejam escritos em português ou inglês.)

## 8. Quais os meios de prova necessários para a concessão de ARI?

Varia consoante o tipo de investimento realizado.

**8.1 Se Transferência de capitais no montante  $\geq$  a 1 milhão de euros:** Quando demonstre ter feito investimento no valor mínimo exigido, incluindo investimento em ações ou quotas de sociedades.

- Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando a transferência efetiva de capitais, no montante  $\geq$  a 1 milhão de euros, para conta de que é o único ou o 1º titular dos capitais, ou para a aquisição de ações ou quotas de sociedades;

e

- Certidão do registo comercial atualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade.



## 8.2 Se Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho:

Quando presente certidão atualizada da segurança social.

## 8.3 Se Aquisição de bens imóveis de valor $\geq$ a 500 mil:

Quando presente:

- Título aquisitivo ou de promessa de compra dos imóveis de onde conste declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando a transferência efetiva de capitais para a sua aquisição ou para efetivação de sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros; e
- Certidão atualizada da conservatória do registo predial, da qual deve sempre constar, no caso de contrato-promessa e sempre que legalmente viável, o respetivo registo.

## **9. Onde requerer o ARI:**

-online em <http://ari.sef.pt/>.

-Pessoalmente junto de postos diplomáticos ou consulares portugueses;

-Pessoalmente nas Direções e Delegações Regionais do SEF em Portugal.

## **10. Qual o prazo para a decisão do pedido de concessão e renovação de ARI?**

Se o pedido estiver completo - 72 horas.

## **11. Quanto custa a concessão e renovação de um ARI?**

- Caso o pedido de concessão de ARI seja deferido, o investidor deve pagar uma taxa de 5.135,50€.

- Caso o pedido de renovação de ARI seja deferido, o investidor deve pagar uma taxa de 2.568,75€.

## **12. Existem intermediários acreditados pelo Estado Português para instrução de pedidos de ARI?**

Não. Nenhum intermediário, português ou estrangeiro.

## **13. Que familiares do titular de ARI podem beneficiar do regime?**

-Cônjuge;

- Filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;

- Menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a Lei desse país reconheça aos adotados os direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão reconhecida por Portugal;

- Filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que

sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;

-Ascendentes na linha reta e em 1º grau do residente ou do cônjuge, desde que se encontrem a cargo;

- Irmãos menores desde que se encontrem sob a tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente no país de origem e desde que reconhecida por Portugal.

• São considerados os membros da família em união de facto:

- Parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei;

- Filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.

#### **14. Onde pode requerer o reagrupamento familiar:**

- Junto de uma Direção ou Delegação Regional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da área de residência.

#### **15. Quando pode requerê-lo?**

- No momento do pedido da concessão de ARI ou numa fase posterior, consoante a conveniência do investidor. Em qualquer caso, está associado à decisão que recaia sobre o pedido de ARI.

#### **16. Quanto custa?**

- Caso o pedido de reagrupamento familiar solicitado no âmbito do regime de ARI seja deferido, o investidor terá que pagar 5.137,50€ por cada familiar reagrupado e, por cada renovação, 2.568,75€.

## **17. Qual o regime fiscal aplicável em Portugal ao titular de um ARI ?**

A compatibilização do regime ARI com o regime fiscal português depende das condições individuais do requerente e deve ser objeto de uma análise específica junto de consultores especializados e devidamente acreditados para o efeito e/ou junto da Autoridade Tributária Portuguesa.

**Muito obrigada pela atenção.**